



LEI Nº 1007, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER À DOAÇÃO COM ENCARGO DE TERRENO
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação com encargo em favor da **ASSOCIAÇÃO ANJOS BRAZILIAN JUI-JITSU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.923.153/0001-37, estabelecida na Rua Monsenhor Júlio Alves Bezerra, 1220 – Centro – Assú (RN), fração ideal de um terreno do patrimônio público municipal localizado Rua Clara Macedo, com 243,33 m². com a seguinte descrição:

I - Norte: UBS 22,966m, **Sul:** LUCIVANIA KARINE DA SILVA 23,00m, **Leste:** RUA JOÃO JACINTO 8,60m, **Oeste:** RUA DR AFONSO LIGORIO SOARES DE MACEDO 9,600m, com **ÁREA TOTAL** de 208,97 m². Descrição deste perímetro no vértice **V-1**, de coordenadas **N 9382515,5371m** e **E 731154,4308m**. Deste segue com azimute 174°30'54" e distância de 8,600m, limitando-se com RUA JOÃO JACINTO, até o vértice **V-2**, de coordenadas **N 9382506,9765m** e **E 731155,2529m**. Deste segue com azimute 261°18'29" e distância de 23,000m, limitando-se com LUCIVANIA KARINE DA SILVA, até o vértice **V-3**, de coordenadas **N 9382503,5007m** e **E 731132,5170m**. Deste segue com azimute 354°30'54" e distância de 9,600m, limitando-se com RUA DR AFONSO LIGORIO SOARES DE MACEDO, até o vértice **V-4**, de coordenadas **N 9382513,0566m** e **E 731131,5994m**. Deste segue com azimute 83°47'58" e distância de 22,966m, limitando-se com UBS, até o vértice **V-1** ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da sede da **ASSOCIAÇÃO ANJOS BRAZILIAN JUI-JITSU**, com atividades culturais e comunitárias voltadas à prática e promoção do Jui-Jitsu brasileiro neste Município.

Art. 3º. A donatária tem o prazo de 02 (dois) anos contados da data publicação desta Lei, para comprovar perante o Poder Executivo Municipal a completa instalação e funcionamento da referida Associação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto no *Caput* sem a devida comprovação, o terreno será revertido automaticamente para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita com encargo.

Art. 4º. A donatária não poderá, sob nenhuma hipótese, gravar o imóvel objeto da presente doação com ônus reais, tais como hipoteca, penhor, usufruto, servidão, alienação fiduciária ou quaisquer outros que possam comprometer, restringir ou limitar o pleno domínio do bem.

Parágrafo Único - O descumprimento desta cláusula implicará na possibilidade de revogação da doação por parte do doador ou de seus sucessores, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis para a preservação do bem doado.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Obras Públicas, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referente à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na legislação Municipal, à respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único – Comprovado o descumprimento desta lei ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato administrativo Municipal.

Art. 6º. Deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, para que produza efeitos contra terceiros.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, em 06 de agosto de 2025.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

SANÇÃO – LEI Nº 1007/2025

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, **SANCIONA a LEI Nº 1007/2025**, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO COM ENCARGO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**”.

Prefeitura Municipal do Assú, em 06 de agosto de 2025.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal